

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 330/2005;
Convênio: nº 009/05;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Participantes: Companhia de Desenvolvimento do Piauí-COMDEPI e Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira-PI;
Objeto: Prorrogação do prazo do Convênio nº 009/2005, por mais 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, se houver interesse dos partícipes;
Data: 07.12.2005;
Assinaturas: Antonio Avelino Rocha de Neiva e Miguel de Almeida Lira, pela COMDEPI e José de Oliveira Filho, pela Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 309/2005;
Convênio: nº 008/05;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Participantes: Companhia de Desenvolvimento do Piauí-COMDEPI e Prefeitura Municipal de Pio IX-PI;
Objeto: Prorrogação do prazo do Convênio nº 008/2005, por mais 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, se houver interesse dos partícipes;
Data: 07.12.2005;
Assinaturas: Antonio Avelino Rocha de Neiva e Miguel de Almeida Lira, pela COMDEPI e José Mesquita Viana de Andrade, pela Prefeitura Municipal de Pio IX.

EXTRATO DO CONTRATO

Processo: nº 514/2005;
Contrato: nº 038/2005;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Contratante: Companhia de Desenvolvimento do Piauí-COMDEPI;
Contratada: Empresa MACOLI-Projetos e Construções Ltda.;
Objeto: Execução dos serviços de recuperação com pavimentação primária (piçarramento) da estrada que liga a BR-020 às comunidades Olho D'Água das Pedras e Lagoa do Marmeleiro, numa extensão de 10 (dez) quilômetros, no Município de São João do Piauí-PI;
Fonte de Recursos: Próprios do Governo do Estado;
Valor Global: R\$ 41.671,75 (quarenta e hum mil, seiscentos e setenta e hum reais e setenta e cinco centavos);
Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias;
Data da Assinatura: 07.12.2005;
Assinaturas: Miguel de Almeida Lira e Adão Wallace Luz Mendes, pela Contratante e Ozenira Alves da Silva, pela Contratada.

P. P. 17702

ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

DO EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**EXTRATO DO 4º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ (PGE) E CN PETRÓLEO LTDA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL.**

ESPECIE: Contrato entre o Estado do Piauí e a Empresa CN PÉTROLEO LTDA;
OBJETO: Aquisição de combustíveis;
VALOR: Preço total estimado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
FONTE DE RECURSOS: Dotação orçamentária da Procuradoria Geral do Estado do Piauí;
VIGÊNCIA: 10/11/2005 a 10/01/2006;
SIGNATÁRIO: Plínio Clerton Filho – pelo contratante e Gustavo e Silva Nogueira Lima – pela contratada.

P. P. 17701**OUTROS**

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI



ATO NORMATIVO UNATRI Nº 040/05 Teresina, 30 de novembro de 2005

ICMS CIGARROS - Dispõe sobre a base de cálculo nas operações com cigarros, sujeitas à antecipação do imposto.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 51 e 61 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto nº 11.511, de 13 de outubro de 2004;

RESOLVE:

Art 1º O valor mínimo, para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com cigarros, sujeitas à retenção na fonte pelo fornecedor, ou à antecipação do imposto pelos órgãos fazendários, é o preço por carteira ou maço com 20 (vinte) cigarros a consumidor final.

Art 2º O cálculo do ICMS devido será procedido da seguinte maneira:

I - sobre o preço por carteira ou maço sem nenhuma agregação aplicar:

a) percentual de 83,34% (oitenta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento);

b) sobre o valor resultante do cálculo efetuado na forma da alínea "a," a alíquota de 30% (trinta por cento),

II - do débito encontrado na forma indicada no inciso anterior, deduzir os créditos destacados na Nota Fiscal de aquisição e no Conhecimento de Transporte, caso o frete seja pago pelo destinatário deste Estado, se idôneos, de acordo com a origem: 7% (sete por cento) se procedente dos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais e 12% (doze por cento) se procedente das demais Unidades da Federação.

§ 1º Caso as mercadorias estejam desacompanhadas de documentação fiscal, ou quando esta for inidônea, o imposto deverá ser exigido sem dedução de crédito fiscal.

§ 2º Em nenhuma hipótese será admitido o uso de créditos lançados a maior nos Documentos Fiscais (Nota Fiscal e Conhecimento de Transporte)

Art 3º A base de cálculo constante, aplica-se, também, às seguintes hipóteses:

I - operações internas praticadas pelos substitutos, neste Estado;

II - mercadorias procedentes de outros Estados, sem destinatário certo "a vender" neste Estado;

III - mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal, ou quando esta for inidônea, observado o disposto no § 1º do artigo anterior.

Art 4º O ICMS exigido antecipadamente deverá ser recolhido em Documento de Arrecadação - DAR, devendo constar nos campos.

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: ANTECIPAÇÃO TOTAL - PAGO NA UNIDADE ARRECADADORA.

TRIBUTO: 11304-2

OBSERVAÇÕES: ICMS antecipação referente à Nota Fiscal nº _____, Série ____ base de cálculo R\$-----

Art 5º Fica estabelecido valor mínimo de 1,00 (hum real), por carteira ou maço com 20 (vinte cigarros), para os cigarros marca: American Virginia Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Tabacos Ltda, **CLASSE I.**

Art 6º Este Ato Normativo **UNATRI** entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de outubro de 2005.

PUBLIQUE-SE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI em Teresina, 30 de novembro de 2005.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI
(Competência na forma da Portaria GASEC 291/03, DE 29/01/2003)



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS / GIEFI

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 05/2005

O DIRETOR DA UNIDADE DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 139, § 1º, do Regulamento da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989, INTIMA os contribuintes abaixo qualificados para que compareçam, no prazo de 08 (oito) dias, contados da publicação do presente edital, à Gerência de Informações Econômico - Fiscais - GIEFI, situada no edifício sede da Secretaria da Fazenda, Bloco C - 2º andar, a fim de regularizar sua situação cadastral, sem prejuízo das penalidades cabíveis